



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Nuno Lemos e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou PortoLazer,

е

Associação de Natação do Norte de Portugal (ANNP), com sede social na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, pessoa coletiva n.º 501119361, neste ato representada por Aníbal Pires, na qualidade de Presidente, e Manuel Vieira na qualidade de Tesoureiro, na com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante ou ANNP.

Considerando que:

- A. A PortoLazer tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da PortoLazer, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A Segunda Outorgante irá organizar o Meeting Internacional de Natação do Porto, que que terá lugar nos dias 01 e 02 de junho, na Piscina Municipal de Campanhã, e que trará à cidade do Porto centenas de atletas nacionais e estrangeiros, por ser considerado o 2.º Evento da modalidade mais antigo na Europa, e que também conta para obtenção de mínimos para os Campeonatos do Mundo de Natação;

Página 1 de 9

Tie



- D. A PortoLazer reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- E. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas sequintes:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **PortoLazer**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **ANNP**, do evento "Meeting de Natação do Porto", de ora em diante designado por Evento, a ter lugar nas Piscinas Municipais de Campanhã, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento "Meeting de Natação do Porto", nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução dos Eventos desportivos objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **PortoLazer** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;

Página **2** de **9**







- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a PortoLazer aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela PortoLazer que respeitem à execução dos Eventos objeto do presente patrocínio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente aos Eventos melhor identificados na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos Eventos, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Porto Lazer;
 - b) Entregar à PortoLazer, após a realização dos Eventos, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - (i.) Número de participantes inscritos e presentes;
 - (ii.) Número de espectadores durante os eventos;
 - (iii.) Número de referências nos Media;
 - (iv.) Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - (v.) Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - (vi.) Fotos do evento em formato digital;
 - (vii.) Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
 - c) Colaborar com a PortoLazer na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da PortoLazer;
 - e) Enviar antecipadamente à **PortoLazer** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **PortoLazer** relativamente ao tipo de

Página **3** de **9**

3 de 9



material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Eventos, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora dos Eventos mencionados na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização destes Eventos, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições nos Eventos a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 3.ª Obrigações da Porto Lazer

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **PortoLazer** apoiar logisticamente a realização do Evento, mediante disponibilidade dos serviços, nos seguintes termos:

- a) Diligenciar pela obtenção das autoridades e licenças municipais necessárias á realização do evento;
- **b)** Colaborar na divulgação do Evento, nomeadamente através do site da Porto. e redes sociais.
- c) Disponibilizar grades CMP;
- d) Disponibilizar pódio PortoLazer;
- e) Disponibilizar transporte de bancadas cedidas por outros Municípios;
- Transporte de materiais e equipamentos vários, do Estádio do Dragão para a Piscina e seu regresso;
- g) Disponibilizar contentores do lixo;

Patrocínio desportivo Meeting de Natação do Porto



h) BackDrop PortoLazer (costas pódio).

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da PortoLazer no valor máximo de € 6.000,00 (seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a PortoLazer incorra com o apoio logístico e licenças.
- O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega 3. das respetivas faturas, que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% do valor contratual até 30 de junho de 2019;
 - b) 50% do valor contratual após a entrega do relatório referido na alínea b) do n. 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato.
 - 4. As demais responsabilidades com o financiamento dos Eventos serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.º.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Porto Lazer quaisquer outras.

Página 5 de 9



Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à PortoLazer.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

- 1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **PortoLazer**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a PortoLazer e as entidades respetivas.
- 3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **PortoLazer** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

J. J.



Cláusula 10.ª

Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à PortoLazer o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à PortoLazer o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da PortoLazer ou Município do Porto.
- 5. A PortoLazer reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- c) Quando a PortoLazer exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

7,

Página 7 de 9



Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1\u00eausula 2.\u00e2 confere \u00e0
 PortoLazer o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à PortoLazer caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- 1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Contraente e o Segundo Contraente.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

- 1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Porto Lazer em 11/04/2019.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2019/266 e compromisso n.º 630/2019.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Porto Lazer.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto 28 de maio de 2019

Página 8 de 9



Pela Primeira Outorgante;

(Nuno Lemos, Administrador Executivo)

(César Navio, Administrador Executivo)

Pela Segunda Outorgante:

(Anthal Pires, Presidente)

と、機能性、アー

Página **9** de **9**



Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

Designação do projeto:

35º. Meeting Internacional do Porto (MIP)

b. Identificação do proponente:

- 1. Denominação: Associação de Natação do Norte de Portugal
- 2. NIF/NIPC: 501 119 361
- 3. Morada: Rua António Pinto Machado, 60 4100 068 Porto
- Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:
 Aníbal Fernando Cabral Pires (Presidente); Manuel Ferreira Vieira (Tesoureiro)

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Competição internacional de natação pura desportiva no fim-de-semana de 1 e 2 de junho, com sessão dupla em que de manhã se nadarão as eliminatórias e da parte de tarde as finais, que irão determinar os vencedores do MIP.





d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O MIP costuma ser uma competição extremamente competitiva, onde se alcançam normalmente bons resultados que permitiram atingir, em edições anteriores, vários objetivos:

- Mínimos para os Jogos Olímpicos;
- Mínimos para os Mundiais Absolutos;
- Mínimos para os Mundiais Juniores;
- Mínimos para os Europeus Absolutos;
- Mínimos para os Europeus Juniores;
- Recordes Nacionais;
- Recordes Regionais;
- Recordes do Meeting.
- A competição permite também afinar a preparação para os nadadores que já têm mínimos para as diversas competições que se avizinham, proporcionando-lhes mais um contacto internacional com atletas de renome internacional (nas 34 edições do MIP já passaram por Campanhã campeões e recordistas olímpicos, campeões e recordistas do mundo e da europa), tal como um conjunto de outros nadadores que nos visitam com muito bom nível técnico, acima do português, e que fazem com que o acesso às finais não seja fácil e as próprias finais sejam com um nível técnico superior e bastante disputadas;
- Permitir aos atletas mais novos nadar lado a lado com algumas das suas referências nacionais e internacionais, estimulando-os a superarem-se e incutirem ainda mais o gosto pela modalidade.
- O MIP é também uma montra da nossa magnifica cidade, permitindo a que quem nos visita a possibilidade de desfrutar da sua beleza e levá-la além-fronteiras.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

O MIP sendo uma competição inserida na Liga Europeia de Natação (LEN) tem por objetivos este ano:

- Mínimos para os Jogos Olímpicos;
- Mínimos para os Europeus Absolutos;
- Mínimos para os Europeus Juniores;
- Recordes Nacionais;
- Recordes Regionais;
- Recordes do Meeting.

J. O.



f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

35 MEETING INTERNACIONAL ORÇAMENTO PREVISIO	
DESPESAS	VALOR
TRANSFERARTE/MOCHILAS CLUBES	700,00 €
ORGAL / TELA / DIVULGAÇÃO	1000,00 €
METALOARTE / TAÇAS E MEDALHAS	2.000,00 €
HOTEL BETA – ALOJAMENTO EQUIPAS CONVIDADAS	1.500,00 €
LOGISTICA	1.775,00 €
ALIMENTAÇÃO	800,00€
DESLOCAÇÕES DIVERSAS	150,00€
PROGRAMAS COMPETIÇÃO	200,00€
PREMIOS INDIVIDUAIS	1000,00 €
PREMIOS RECORDES	400,00 €
PREMIOS CLUBES	1000,00 €
ARBITRAGEM	2.000,00 €
AUTOCARROS	3.000,00€
PRODUÇÃO VIDEO	250,00 €
DIVERSOS	100,00 €
PAULA CRUZ / LOCUÇÃO	100,00 €
TOTAIS	15,975,00 €
RECEITAS	VALOR
PORTO LAZER	6.000,00 €
ANNP	9.975,00 €
TOTAIS	15.975,00 €





g.	Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela
	entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a
	indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:
	NNP assegurará a cronometragem eletrónica do evento, bem como a sua gestão nizativa/desportiva.
h.	Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:
•	Porto Lazer: Apoio Financeiro; Disponibilidade de Transportes das Comitivas; Disponibilidade de Transportes para recolha/montagem e desmontagem/entrega (Bancadas cedidas para o evento pela CM Felgueiras e CM Paredes; Requisição da presença de Bombeiros no decorrer do evento;
•	Futebol Clube do Porto: Disponibilidade do Complexo de Piscinas de Campanhã e respetiva segurança;
i.	Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução
	na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:







j.	Calendário e prazo global de execução:
	petição em 1 e 2 junho 2019 — Complexo Piscinas de Campanhã
Com	pecição em 1 e 2 junho 2019 — Compiexo Piscinas de Campanha
k.	Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não
	ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade
	responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
Não a	plicável.
ı.	Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no
	artigo 13.º do Regulamento):
lemer	ntos a instruir o pedido:
a)	Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
b)	Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
c)	Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 14-03-2019

Assinatura do proponente ou represente legal:

A.



Porto Lazer
Rua Bartolomeu Velho, 648
4150-124 Porto
T, +351 226 199 860
F, +351 226 199 869

PortoPorto
Lazer

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 630

12 - Compromissos Diário: Ref. Interna (COM/2019/410) Documento: ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO NORTE DE PORTUGAL (501119361) Entidade:

Orlginal

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	7,380,00	011	002	011210401	01	01020220		EUR
0261	Compromissos assumidos		7,380,00 011	002	011210401	01	01020220		EUR
	Totals:	7.380,00	7,380,00	U					

CLASSIFICAÇÕES

PA20190000270

Processo

Fonte Prog./	Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3
002 011210	0401	10	01020220	6221	COM/630	7,380,00	00'0	00'0	00'0
(1									
CMP	'L- Porto Laz	zer - Emp.Desp.Laz	ter Munic.Porto, EM			Mês:			
			Огçат	ento para o ano de	s: 2019				
	1 F	undos Disponíveis					00'0		
	2 0	compromissos Ass	umidos				00'0		
3=		aldo de Fundos Di	sponíveis				00'0		
	4 C	ompromisso n.º 6	30 relativo à despesa	em análise			7.380,00		(
2=		aldo Residual					00'088'		
Data	do registo	informático do co	mpromisso referido e	:m 4: 28/05/2019					1
				Prog./Medida Actividade Económica 011210401 01 01020220 CMPL- Porto Lazer - Emp.Desp.Lazer Munic. Por 1 Fundos Disponíveis 2 Compromissos Assumidos 3 = 1 - 2 Saldo de Fundos Disponíveis 4 Compromisso n.º 630 relativo à 63 3 - 4 Saldo Residual Data do registo informático do compromisso re	Prog./Medida Actividade Económica 011210401 01 01020220 CMPL- Porto Lazer - Emp.Desp.Lazer Munic. Por 1 Fundos Disponíveis 2 Compromissos Assumidos 3 = 1 - 2 Saldo de Fundos Disponíveis 4 Compromisso n.º 630 relativo à 63 3 - 4 Saldo Residual Data do registo informático do compromisso re	Prog./Medida Actividade Económica Conta 011210401 01 01020220 6221 CMPL- Porto Lazer - Emp. Desp. Lazer Munic. Porto, EM 1 Fundos Disponíveis 2 Compromissos Assumidos 3 = 1 - 2 Saldo de Fundos Disponíveis 4 Compromisso n.º 630 relativo à despesa em análise 5 = 3 - 4 Saldo Residual Data do registo informático do compromisso referido em 4: 28/05/2019	Prog./Medida Actividade Económica Conta Estado Valor Nalor 011210401 01 01020220 6221 COM/630 7,380,00 CMPL- Porto Lazer - Emp. Desp. Lazer Munic. Porto, EM Orçamento para o ano de: 2019 I Fundos Disponíveis 2 Compromissos Assumidos 3 = 1 - 2 Saldo de Fundos Disponíveis Compromisso n.º 630 relativo à despesa em análise 5 = 3 - 4 Saldo Residual Saldo Residual Data do registo informático do compromisso referido em 4: 28/05/2019 Actual do registo informático do compromisso referido em 4: 28/05/2019	Prog./Medida Actividade Económica Conta Estado Valor Nalor N	O11210401 Actividade of Económica Conta Estado o Valor Nation Valor Nation N+1 CMPL Porto Lazer - Emp. Desp. Lazer Munic. Porto, EM

00'0 Seguintes

N+4 0,00

